

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 286 - DE 15 DE AGOSTO DE 1975

EMENTA:- Define penas disciplinares por atraso de entregas de resultados na Verificação de Aprendizagem.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os prazos fixados nos regimentos dos Centros Básicos e Profissionais da Universidade para a entrega pelos docentes dos resultados de verificação de aprendizagem são improrrogáveis e o atraso na entrega prevista importa em aplicar ao docente a pena disciplinar de suspensão na forma desta Resolução (Reg. Geral, art. 278, caput).

§ 1º - Os resultados de verificação de aprendizagem deverão ser entregues nos prazos estipulados segundo a forma que for estabelecida pelo Departamento, pela Unidade ou pela Reitoria.

§ 2º - A suspensão determinará o afastamento automático do docente punido do exercício do seu cargo ou função e interromperá o pagamento do vencimento, salário ou gratificação, durante o período de punição (Reg. Geral, art. 277 inciso III).

§ 3º - Na fixação do período de suspensão, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) levará em conta o período de atraso verificado;

b) não poderá ser inferior a 3 (três) dias (Regimento Geral, art. 277, inciso III).

§ 4º - Havendo conveniência para as atividades acadêmicas do Departamento a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% ao dia do vencimento, salário ou gratificação, obrigando neste caso o docente a permanecer em serviço (Lei nº 1.711, de 25.10.52, art. 205, parágrafo único, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968).

Art. 2º - Cabe ao Diretor do Centro em articulação com os Chefes dos Departamentos e através da Secretaria da Unidade apurar mensalmente os atrasos verificados e relatar a ocorrência ao Reitor para que seja por este cominada a pena disciplinar respectiva (Reg. Geral, art. 277, § 1º).

§ 1º - Ao relatar a ocorrência, o Diretor do Centro já deverá ter notificado o docente para que este exerça o seu direito de defesa (Reg. Geral, art. 277, § 2º);

Resolução nº 286/75 - Continuação - fls. 2

§ 2º - O Reitor poderá ainda aplicar a pena discipli-
de suspensão a vista dos relatos do Departamen-
to de Registro e Controle Acadêmico indicando
atrasos verificados, devendo, neste caso, antes
ouvir o Diretor do Centro respectivo que noti-
cará o docente a exercer o seu direito de de-
fesa.

Art. 3º - O Departamento de Registro e Controle Acadêmico fará obri-
gatoriamente ao final de cada semestre um relato ao Rei-
tor indicando quais as disciplinas cujos resultados de ve-
rificação de aprendizagem foram entregues com atraso.

Parágrafo Único - A vista do relato do DERCA, o Rei-
tor mandará apurar através do Centro respectivo quais
os docentes responsáveis pelo atraso e procederá como
indicado nesta Resolução para a aplicação da pena dis-
ciplinar.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação,
revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15
de agosto de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pes-
quisa.